



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 513/69

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Guarapari a mandar elaborar o Plano de Desenvolvimento Integrado e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapari, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Guarapari, autorizado a firmar contrato com escritórios técnicos especializados em planejamento de desenvolvimento integrado do Município, ajustando cláusulas e condições.

Art. 2º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal de Guarapari, autorizado a tomar tôdas as providências necessárias para conseguir / os benefícios, constantes do Programa de Ação Concentrada, constante da Portaria nº 214 de 11.6.1969 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, podendo assinar convênios de financiamentos e outros pactos, ajustando / cláusulas e condições.

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão por conta da verba especial de reorganização da Prefeitura Municipal, aprovada pela Lei nº 511 de 11 de junho de 1969.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari, ES. em 10 de setembro de 1969

Ass. Arlindo Loureiro das Neves
Presidente da Câmara Municipal
Secretaria da Câmara Municipal
Ass. Marianna Eliza de Oliveira.